

**CONTRATO Nº 011/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2021.01/CLHO-00092**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COELHO NETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A  
EMPRESA P A GONSIOROSKI SOARES -ME,  
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Ao(s) nove dias do mês de fevereiro do ano de 2021, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, inscrita no CNPJ n.º 05.281.738/0001-98, localizada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. Sergio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF Nº 470.606.543-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa P A GONSIOROSKI SOARES -ME, CNPJ n.º 27.729.388/0001-12, localizada Rua Quarenta e cinco, 17, Quadra 17, Conjunto Alameda dos Sonhos, Jardim São Cristóvão II, São Luís – MA, neste ato representa pelo Sr. Pablo Aurélio Gonsioroski Soares, portador do CPF Nº 045.926.483-40, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2021.01/CLHO-00092, que passa a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECEDOR, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e finanças do município de Coelho Neto – MA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

O valor do presente contrato é de **R\$ 582.390,02** (Quinhentos e oitenta e dois mil trezentos e noventa reais e dois centavos), conforme planilha dos itens abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGENDA	100	UND	R\$ 31,29	R\$ 3.129,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO	100	UND	R\$ 6,52	R\$ 652,00

3	ALFINETE PARA MURAL E MAPAS N1	120	CX	R\$ 7,62	R\$ 914,40
4	APONTADOR COM DEPÓSITO	150	UNID.	R\$ 1,32	R\$ 198,00
5	BORRACHA BICOLOR AZUL/VERMELHA 45X18X7 CX C/ 40 UND	150	CX	R\$ 24,27	R\$ 3.640,50
6	BORRACHA BRANCA C/40 UND	200	CX	R\$ 13,24	R\$ 2.648,00
7	BORRACHA PONTEIRA BRANCA - CX COM 50 UND	100	CX	R\$ 17,66	R\$ 1.766,00
8	BLOCO DE RECADO 102X76 100 FLS AUTO ADESIVO C/4 UND	100	PCT	R\$ 3,77	R\$ 377,00
9	CAIXA ARQUIVO DE PLÁSTICO CORES VARIADAS	400	UNID	R\$ 7,80	R\$ 3.120,00
10	CALCULADORA GRANDE C/12 DÍGITOS	80	UND	R\$ 28,68	R\$ 2.294,40
11	CANETA AZUL 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	400	CX	R\$ 45,28	R\$ 18.112,00
12	CANETA PRETA 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	250	CX	R\$ 45,28	R\$ 11.320,00
13	CANETA VERMELHA 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	100	CX	R\$ 45,28	R\$ 4.528,00
14	CLIPS DE PAPEL, NIQUELADO, Nº 2/0, CX COM 100 UND.	805	CX	R\$ 2,88	R\$ 2.318,40
15	CLIPS DE PAPEL, NIQUELADO 3/0, CX COM 50 UN	675	CX	R\$ 3,42	R\$ 2.308,50
16	CLIPS DE PAPEL, NIQUELADO, Nº 4/0, CX COM 50 UND.	125	CX	R\$ 4,40	R\$ 550,00
17	CLIPS DE PAPEL, NIQUELADO, Nº 8/0, CX COM 25 UND.	130	CX	R\$ 9,38	R\$ 1.219,40
18	COLA DE ISOPOR 40G – CX COM 12 UND	350	CX	R\$ 30,06	R\$ 10.521,00
19	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA, CONTEÚDO 18 ML, CX COM 12 UNID.	150	CX	R\$ 27,58	R\$ 4.137,00
20	ENVELOPE SACO 2434KO 250 UND	60	CX	R\$ 82,01	R\$ 4.920,60
21	ENVELOPE PARDO MEDIO A4 CAIXA COM 100 UNIDADES	200	CX	R\$ 41,99	R\$ 8.398,00

22	EXTRATOR DE GRAMPO	100	UNID.	R\$ 4,63	R\$ 463,00
23	FITA ADESIVA PLASTICA TR 45X50	60	UND	R\$ 10,49	R\$ 629,40
24	FITA ADESIVA 12X40 DUREX TRANSPARENTE	375	UND	R\$ 1,99	R\$ 746,25
25	FITA ADESIVA PAPEL CREPE 50X50	675	UND	R\$ 13,24	R\$ 8.937,00
26	FITA DECORATIVA 16MMX50M	60	UND.	R\$ 5,51	R\$ 330,60
27	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30	60	UND	R\$ 3,72	R\$ 223,20
28	FITA GOMADA	60	UND	R\$ 13,24	R\$ 794,40
29	FITA ADESIVA KRAFT MARROM (BORRACHA) 50 X 50 - PCT COM 02 ROLOS	100	PCT	R\$ 26,47	R\$ 2.647,00
30	GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO METÁLICO 26/6 GALVANIZADO - CAIXA COM 5.000 UNIDADES	430	CX	R\$ 6,40	R\$ 2.752,00
31	GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO METÁLICO 23/6 GALVANIZADO - CAIXA COM 5.000 UNIDADES	250	CX	R\$ 7,80	R\$ 1.950,00
32	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO 26/6 HALF STRIP	230	UND	R\$ 15,44	R\$ 3.551,20
33	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE P/100FLS HALF STRIP	25	UND	R\$ 182,36	R\$ 4.559,00
34	GRAMPOS PARA PASTAS TIPO TRILHO 80 MM CX COM 50 UND.	125	CX	R\$ 14,12	R\$ 1.765,00
35	LAPISEIRA 0,7 PRO TECNICA	200	UND	R\$ 3,87	R\$ 774,00
36	LAPISEIRA 0,9 PRO TECNICA	200	UND	R\$ 4,77	R\$ 954,00
37	LAPIS GRAFITE N 2 S/ BORRACHA PRETO HEX 05CX C/ 144 UND.	400	CX	R\$ 31,35	R\$ 12.540,00
38	LIVRO REGISTRO ATA 100 FLS	250	UND	R\$ 31,44	R\$ 7.860,00
39	LIVRO DE PONTO C/ 100 Folhas	210	UND	R\$ 26,47	R\$ 5.558,70
40	LIGA ELÁSTICA 120 UNIDADES	60	PCTS	R\$ 3,24	R\$ 194,40

41	MARCA TEXTO COR AMARELO CAIXA COM 12 UNIDADES	150	CX	R\$ 30,89	R\$ 4.633,50
42	MARCA TEXTO CX com 12	100	CX	R\$ 30,89	R\$ 3.089,00
43	PASTA ABA PLÁSTICA COM ELÁSTICO, OFICIO 40MM – CORES VARIADAS	425	UND	R\$ 4,53	R\$ 1.925,25
44	PASTA C ABA DIVERSAS CORES (PAPELÃO)	340	UND	R\$ 3,18	R\$ 1.081,20
45	PASTA SUSPensa CARTÃO GRAMPO PLASTICO	250	UNID.	R\$ 3,76	R\$ 940,00
46	PASTA POLIONDA	250	UND	R\$ 5,85	R\$ 1.462,50
47	PASTA COM ELASTICO	350	UND	R\$ 4,09	R\$ 1.431,50
48	PASTA AZ	730	UND	R\$ 15,44	R\$ 11.271,20
49	PASTA TRANSPARENTE OFICIO ABA DIVERSAS CORES	425	UNID.	R\$ 4,18	R\$ 1.776,50
50	PASTA ABA PLÁSTICA COM ELÁSTICO, OFICIO 40MM – CORES VARIADAS	700	UND	R\$ 5,41	R\$ 3.787,00
51	PASTA CATALAGO C/50 ENVELOPE 500UND	250	UND	R\$ 12,31	R\$ 3.077,50
52	PAPEL 40KG	1060	UND	R\$ 2,10	R\$ 2.226,00
53	PAPEL A4 075G 210X297MM RESMA C/ 500 FLS	1200	CX	R\$ 253,35	R\$ 304.020,00
54	PAPEL ALMAÇO PAUTADO CX C/8X400 FLS	400	CX	R\$ 168,64	R\$ 67.456,00
55	PERFURADOR DE PAPEL, PARA 2 (DOIS) FUIROS, COM CAPACIDADE PARA 30 FLS	145	UNID.	R\$ 28,68	R\$ 4.158,60
56	PINCEL MARCADOR PERMANENTE CAIXA COM 12 UND	100	CX	R\$ 25,23	R\$ 2.523,00
57	PORTA CARIMBO DE ACRÍLICO	100	UND	R\$ 21,15	R\$ 2.115,00
58	PORTA CANETAS	17	UNID.	R\$ 17,96	R\$ 305,32
59	CAIXA CORRESPONDÊNCIA	25	UND	R\$ 71,07	R\$ 1.776,75

60	PRANCHETA EM MADEIRA	100	UND	R\$ 8,29	R\$ 829,00
61	PRANCHETA EM ACRILICO	100	UND	R\$ 12,57	R\$ 1.257,00
62	PORTA OBJETO	50	UND	R\$ 17,73	R\$ 886,50
63	RECARGA DE PINCEL ATÔMICO 37ML – COR: AZUL – CX COM 12 UND	85	CX	R\$ 37,07	R\$ 3.150,95
64	RECARGA DE PINCEL ATÔMICO 37ML – COR: PRETO – CX COM 12 UND	55	CX	R\$ 37,06	R\$ 2.038,30
65	RECARGA DE PINCEL ATÔMICO 37ML – COR: VERMELHO – CX COM 12 UND	55	CX	R\$ 37,07	R\$ 2.038,85
66	RECARGA DE PINCEL ATÔMICO 37ML - COR: VERDE- CX C 12 UND	55	CX	R\$ 37,07	R\$ 2.038,85
67	REGUA PLASTICA 20CM CRISTAL	300	UND	R\$ 0,69	R\$ 207,00
68	REGUA PLASTICA 30CM CRISTAL	400	UND	R\$ 4,15	R\$ 1.660,00
69	REGUA PLASTICA 50CM CRISTAL	300	UND	R\$ 2,75	R\$ 825,00
70	TESOURA EM AÇO INOX TAM. GRANDE MULTIUSO	150	UND	R\$ 17,66	R\$ 2.649,00
71	TESOURA PARA PICOTAR	105	UND	R\$ 9,38	R\$ 984,90
72	TINTA PARA CARIMBO AZUL E PRETO	85	UND	R\$ 5,50	R\$ 467,50
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 582.390,02</b>

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços a serem executados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Nona;

- b) A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da contratada quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato;
- c) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo contratante, independente de apresentação de justificativa;
- d) Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- f) Preparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os materiais, em que verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período contratado;
- m) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de entrega do serviço, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Comunicar a Contratante de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Caberá à Contratante a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do objeto, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;  
À Fiscalização fica assegurada o direito de:
- b) Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- c) controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

- e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, objeto deste contrato.
- f) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento realizado de forma satisfatória, objeto deste contrato, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- h) Examinar todos os itens fornecidos pela contratada, antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;
- i) Solicitar a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade técnica, seja julgado inconveniente;
- j) A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada no fornecimento;
- k) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no contrato;
- l) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS**

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato firmado entre as Partes terá a sua vigência até 31 de Dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos itens, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem for de direito.

O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº 50241-3, agência 1319, de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos itens fornecidos, depois de conferidos e aprovados pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

0601-04 122 0046 2.099 Manut. e Func. da Sec. Mun. de Planej.

Administração e Finanças

3.3.90.30.00 Material de consumo.

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

0701 Sec. Mun. de obras e infr. semobi

04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de

Infraestrutura e Urbanismo

3.3.90.30.00 Material de consumo.

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

0801 Sec. Municipal de Educação semed,

12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação

3.3.90.30.00 Material de consumo

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

1101 Secretaria Municipal de Saúde,

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 Material de consumo

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

1301 Sec. Mun. de Assist. Social e cidadania

08 244 0352 2.161 Manutenção das Atividades da Secretaria

Municipal de Assistência Social



3.3.90.30.00 Material de consumo.

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

1501 Secr.Mun.de Agric,Pesca e Desen.semaped

20 122 0046 2.048 Manutenção e Func. da Sec. Munic. de  
Agricultura e Pesca

3.3.90.30.00 Material de consumo

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

1801 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18 122 0300 2.084 Manut. Funcionamento da Secretaria Munic  
de Meio Ambiente -SEMMA

3.3.90.30.00 Material de consumo

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

2001 Secretaria Mun. de Esporte e Lazer

27 811 0272 4.334 Manutenção da Secretaria Munic. de Espor  
e Lazer - SEMEL

3.3.90.30.00 Material de consumo.

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

2101 Secretaria Municipal de Comunicação

04 131 0048 2.122 Manutenção das Atividades da Assessoria  
de Comunicação

3.3.90.30.00 Material de consumo

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

2201 Ouvidoria Geral do Município

04 122 0046 2.331 Manutenção da Ouvidoria Geral do

Município - OGM

3.3.90.30.00 Material de consumo.

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

2601 casa civil

04 122 0046 2.081 Manutenção e Funcionamento do Gabinete

3.3.90.30.00 Material de consumo

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS

2701 secretaria de mun.de cultura - semuc

13 392 0335 2.135 Manut. do Departamento de Cultura

3.3.90.30.00 Material de consumo

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na fornecimento sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Coelho Neto pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) fornecer itens em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o item recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO**

A CONTRATANTE designará o fiscal do Contrato, para promover o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos e demais especificações necessário na execução plena do fornecimento do contratos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei Federal nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato vincula-se ao Processo de Adesão Nº 001/2021, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Coelho Neto - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes abaixo nomeadas.

Coelho Neto - MA, 09 de fevereiro de 2021.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CONTRATANTE

  
P A GONSIOROSKI SOARES  
CONTRATADA